



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba

RESULTADO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que na sessão de julgamento do Tribunal Pleno, realizada no dia 15 de setembro de 2016, presentes os Auditores:

DR. LIONALDO SANTOS SILVA.....Presidente....(Ausência Justificada).....
DR. HERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO..... Vice Presidente.....
DR. DONATO HENRIQUE DA SILVA.....Corregedor.....
DR^a ANNE CORRÊA DOS SANTOS.....Relatora.....
DR. JOSÉ BONIFACIO LIMA LOBO.....
DR. PAULO CRISTOVÃO ALVES FREIRE.....
DR. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS.....
DR. FRANCISCO DI LOURENÇO SERPA.....
DR. AUGUSTO ULLYSSES PEREIRA MARQUES.....
DR. MARINALDO ROBERTO DE BARROS.....Procurador Geral.....

Processo nº 051/2016

MANDADO DE GARANTIA

IMPETRANTE : GRÊMIO RECREATIVO SERRANO

IMPETRADA: FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL

DECISÃO: Após iniciada a sessão de julgamento datada de 15 de setembro de 2016, lido o Relatório referente ao feito epígrafado e exposto o Parecer de lavra do Procurador Geral, este informou haver formulado, em 14 de setembro de 2016, pedido de reconsideração à FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL, quanto às medidas punitivas aplicadas ao GRÊMIO RECREATIVO SERRANO, as quais discutidas nestes autos, destacando a publicação da Resolução nº 46/2016, pelo Conselho Nacional de Esporte. Seguindo-se então pedido de vistas dos autos formulados pelo Auditor Doutor Dr. Augusto Ulysses Pereira Marques, ato contínuo por maioria, os demais auditores deste Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba pugnaram pela suspensão da sessão de julgamento e da concessão de prazo à FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL a fim de que se manifeste, acerca do sobredito pleito. Outrossim informo que a sessão foi presidida pelo Vice Presidente Dr. Heraldo Teixeira de Carvalho, não estando presentes os Advogados da FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL que atua como impetrada no processo tão pouco o advogado da impetrante GRÊMIO RECREATIVO SERRANO.

João Pessoa 16 de maio de 2016

Dr. Eugênio Carvalho Santos Silva
Secretário - TJDF/PB